

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

**Referência:** ANÁLISE DE GESTÃO DE PROJETO  
**Processo n°.**: 23068.011843/2009-07  
**Assunto:** Projeto de Curso de Pós-Graduação Latu Sensu em Gestão Escolar  
**Recursos:** Proveniente de Termo de Cooperação firmado com FNDE.  
**Interessado:** Fundação Espírito-Santense de Tecnologia - FEST

N° 29/2014      RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA VITÓRIA/ES  
11/06/2014

A fim emitir o relatório final junto ao Conselho Universitário, solicitamos que seja encaminhada resposta relativa ao questionamento abaixo:

**DESPESAS**

**1) ISS-QN 2%**

Verificamos que foi inserido na planilha o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) relativos ao ISS-QN. Ressaltamos que esse imposto é devido ao prestador do serviço, conforme se pode verificar na Lei 6.075 de 29/12/2003, que trata do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN no município de Vitória que diz:

"Art. 55. Os prestadores de serviços, inclusive os isentos, imunes ou não tributados, são obrigados a manter em uso documentário fiscal próprio.

§ 1º. O documentário fiscal compreende os livros comerciais e fiscais, notas fiscais e demais documentos que se relacionarem com operações tributáveis.

§ 2º. O regulamento estabelecerá modelo de livro e notas fiscais, a forma de sua escrituração, podendo, ainda, dispor sobre a dispensa e a obrigatoriedade do seu uso, seu prazo de validade, tendo em vista a natureza dos serviços ou ramo de atividade exercida no estabelecimento."  
[...]

**DO CONTRIBUINTE**

Art. 6º Contribuinte do imposto é o prestador do serviço, pessoa física ou jurídica ou a ela equiparada para fins tributários, que exercer em caráter permanente ou eventual quaisquer das atividades incluídas na Lista de Serviços anexa a esta Lei."

Diante ao exposto na lei, é obrigação da FEST a emissão da nota fiscal de serviço e o recolhimento do imposto pelo fato de a FEST ser o prestador de serviço possuindo assim a qualidade de contribuinte do imposto.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

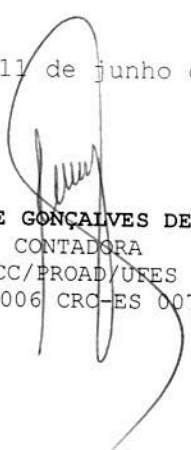
**II - RECOMENDAÇÕES**

1) ISS-QN 2%

RECOMENDAÇÃO 01:

Mediante ao que já foi exposto na análise supra, recomendamos que seja devolvido o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) relativos ao ISS-QN inseridos na planilha de receita e despesa do projeto em tela.

Vitória, 11 de junho de 2014.

  
**MARGARETE GONÇALVES DE SOUZA**  
CONTADORA  
DCC/PROAD/UFES  
SIAPE 1865006 CRC-ES 007805/O-2

CE-GAF 14/122

Assunto: Resolução de Pendências  
Referente: Análise de Gestão de Projeto  
Processo nº 23068.011843/2009-07  
Projeto FEST n.º 426



Vitória-ES, 12 de junho de 2014.

Ao Prof. Eduardo Moscon  
Coordenador

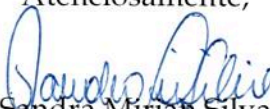
Em atendimento a Análise de Prestação de Contas Final, temos a esclarecer:

1)ISS- QN 2%

**Recomendação 01** - Entendemos pela não devolução do imposto para a conta única, pois a despesa consta na planilha e está devidamente aprovada por todas as instâncias desta UFES, sendo o imposto devidamente recolhido aos cofres municipais, conforme já comprovado.

Estamos à disposição para todo e qualquer esclarecimento nos telefones (27) 3345-7555 e (27) 3345-7668.

Atenciosamente,

  
Sandra Mirian Silva  
Gerente Administrativo